



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 58093/2021**

**Interessado - Anderson Matheus Ribeiro**

**Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH**

**Advogada - Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 27/02/2024**

**Acórdão nº 086/2024**

Auto de Infração nº 20213036 de 27/10/2020. Por ter no dia 23 de janeiro de 2021, transportado 75,024 m<sup>3</sup> de madeira serrada em desacordo com a Nota, Guia Florestal e Licença obtida junto as Autoridades Ambientais competentes, conforme o Auto de Inspeção de nº 202120104. Decisão administrativa nº 3806/SGPA/SEMA/2022, homologada em 10/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 22.507,20 (vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como a liberação do veículo placa QCY7F82 e dois reboques AYD0B98 e AYD0B93 nos termos do artigo 13, §3º do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, perdimento da madeira apreendida. Requereu o Recorrente, em sede de preliminar, que seja declarada a nulidade do auto de infração, haja vista a carência da ação pela ilegitimidade ativa do agente atuante e a ilegitimidade passiva do autuado, bem como vícios de legalidade que acometeram o processo. Voto do Relator: conheceu do Recurso interposto e, no mérito, reconheceu e declarou a ilegitimidade passiva, anulando o auto de infração, mantendo o termo de depósito, relatório técnico, inspeção e apreensão, perdimento. A representante do IBAMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter, integralmente, a Decisão Administrativa, pois não ficou configurada a ilegitimidade passiva, conforme se observa na Nota Fiscal às fls.08. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 3806/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 22.507,20 (vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Jéssica Alves**

Representante da IBAMA

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.